PROTOCOLO Nº 092
Data 09/06/15 10:32 Horas
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 09/06/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. , de 08 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas - "*food trucks*" , e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei, considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo único - O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado nos seguintes termos:

I - alimentos comercializados em veículos automotores, denominados como:

a) trailers;

b) furgões.

II - alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana;

III - alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas modalidades dos incisos I, II e III.

Art. 4º - Os alimentos embalados para comercialização, deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II - data de fabricação e prazo de validade;

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 5º A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas será deferida nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Anápolis, 08 de junho de 2015.

MAURO JOSÉ SEVERIANO
Vereador

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos. Propicia na área da gastronomia um instrumento de inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou até mesmo pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, desse total, a metade pertence à classe C que busca preço, qualidade e rapidez.

A atividade - comida de rua - necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam: quanto a higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.

Atrelado a tudo isso vem ainda o amento na arrecadação municipal e por fim um melhor uso adequado do espaço público.

A comida de rua, a exemplo de São Paulo está sendo muito bem aceita pelos usuários, pois como já enunciado traz boas alternativas de refeição por um preço atrativo, já que nesses últimos meses houve uma alta expressiva na alimentação oferecida por bares e restaurantes.

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

Na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, também foi aprovada lei de iniciativa da Câmara Municipal, devidamente sancionada pelo Prefeito e encontra-se em vigência, com grande aceitação pelos usuários.

Nos EUA, essa atividade é denominada *food trucks,* está sendo implantada no Brasil com força total.

A lei, se aprovada, será muito benvinda, pois os consumidores não dispõe de tempo e possuem parcos recursos para fazer suas refeições em restaurantes devido a grande alta de preço dos últimos meses.

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS